

TERMO DE CONTRATO Nº 64/FTMSP/2026**PROCESSO: 8510.2026/0000656-9****DISPENSA ELETRONICA Nº 14/FTMSP/2026**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, com a finalidade de viabilizar a participação de 02 (dois) membros do corpo docente da Escola Municipal de Música de São Paulo (EMMSP), representando a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, em intercâmbio artístico-institucional internacional junto ao Instituto Superior de Arte del Teatro Colón, em Buenos Aires, Argentina, entre setembro e outubro de 2026. A contratação contemplará a emissão de passagens aéreas internacionais, hospedagem com café da manhã, alimentação (almoço e jantar) e seguro viagem internacional.

CONTRATANTE: Fundação Theatro Municipal de São Paulo

CONTRATADA: 37.941.401 MAXUEL GOMES MAIA

CNPJ: 37.941.401/0001-56

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.095,00 (vinte e quatro mil e noventa e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 85.10.13.392.4032.6434.3.3.90.39.00.00.

NOTA(S) DE EMPENHO: 850/2026

Termo de Contrato que entre si celebram a
Fundação Theatro Municipal de São Paulo e a empresa 37.941.401 Maxuel Gomes Maia.

A Fundação Theatro Municipal de São Paulo, neste ato representada por Abraão Mafra de Oliveira Lopes, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa 37.941.401 Maxuel Gomes Maia, com sede na Rua Nossa Senhora da Saúde, nº 287, Bloco 2, Casa 14 Bairro: Jardim Prudência, Cep: 04159-000 Cidade: São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 37.941.401/0001-56, neste ato representada por Maxuel Gomes Maia, representante legal, portador do RG nº **.456.967-*, inscrita no CPF nº ***.296.008-** adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de f. 165246256, do processo citado na epígrafe, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 14/FTMSP/2026, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, com a finalidade de viabilizar a participação de 02 (dois) membros do corpo docente da Escola Municipal de Música de São Paulo (EMMSP), representando a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, em intercâmbio artístico-institucional internacional junto ao Instituto Superior de Arte del

Teatro Colón, em Buenos Aires, Argentina, entre setembro e outubro de 2026. A contratação contemplará a emissão de passagens aéreas internacionais, hospedagem com café da manhã, alimentação (almoço e jantar) e seguro-viagem internacional, conforme Termo de Referência, Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica 14/FTMSP/2026, e nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso da Dispensa Eletrônica 14/2026;

1.2.3. A proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Início.

2.2. Não haverá prorrogação dos prazos estipulados.

2.3. Caso não haja conclusão do objeto por culpa da CONTRATADA:

2.3.1 A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis as penalidades previstas na lei e neste instrumento;

2.3.2. A CONTRATANTE rescindirá o contrato, mediante a aplicação das penalidades previstas na lei e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1.** As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo a periodicidade da aferição, quantitativos, e os dias e locais de prestação do serviço, constam no Termo de Referência (Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica 14/2026), que integra este contrato.
- 3.2.** A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e na cláusula oitava deste contrato.
- 3.3.** Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de execução do serviço no período de aferição definitivo no Termo de Referência, o qual será apresentado pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se a parcela do objeto foi executada a contento.
- 3.4.** O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 3.5.** Em caso da identificação de produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, no prazo indicado no Termo de Referência, Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica 14/2026, bem como se compromete a entregar o objeto licitado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.
- 3.6.** Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.
- 3.7.** O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Será admitida a subcontratação parcial do objeto até o limite e nas condições previstas no Termo de Referência, observado, necessariamente, o previsto nos §§ 1º e 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.** A subcontratação:
- não transferirá à subcontratada a responsabilidade contratual, que permanecerá integralmente da CONTRATADA;
 - deverá observar todos os requisitos técnicos e operacionais deste contrato;
 - poderá ser realizada somente mediante comunicação à CONTRATANTE.
- 4.3.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar todos os itens, exceto o seguro viagem aos integrantes.
- 4.4.** A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.5.** Nos casos da terceirização da execução dos serviços não haverá qualquer relação contratual e/ou obrigações entre a CONTRATANTE e a(s) empresa(s) subcontratada(s) pela CONTRATADA, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da(s) empresa(s) subcontratada(s), bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao(s) serviço(s) técnico(s) especializado(s) terceirizado(s).

4.6. As subcontratações serão permitidas para os serviços de transportes internacional e local, alimentação e hospedagem.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica para serviços de seguro viagem.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 24.095,00 (vinte e quatro mil e noventa e cinco reais).

OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Agenciamento de viagens para Buenos Aires, incluindo passagens aéreas (ida e volta) traslados, hospedagem, alimentação e seguros, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica 14/2026	Passagem aérea, ida e volta [passageiro 01]	1	R\$ 2.815,00	R\$ 2.815,00
	Hospedagem de 27 diárias [passageiro 01]	27	R\$ 390,00	R\$ 10.530,00
	Refeições (almoço e jantar)	54	R\$ 85,00	R\$ 4.590,00
	Seguro viagem por pessoa [passageiro 1]	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	Passagem aérea, ida e volta [passageiro 02]	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
	Hospedagem de 06 diárias [passageiro 02]	6	R\$ 390,00	R\$ 2.340,00
	Refeições (almoço e jantar)	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
	Seguro viagem por pessoa [passageiro 2]	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: 85.10.13.392.4032.6.434.3.3.90.39.00.00.
- 5.4.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 5.5.** O valor contratado inclui todos os custos necessários à execução do serviço, inclusive:
- hospedagem;
 - alimentação;
 - seguro viagem;
 - passagens aéreas;
 - tributos e demais encargos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas.
- 6.2.** Estando em termos a documentação apresentada pela CONTRATADA, o pagamento da primeira parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da proposta, com base no §1º do art. 145 da Lei 14.133/2021, será efetuado no ato da assinatura do contrato, respeitado o prazo legal de liquidação, mediante apresentação de nota fiscal ou nota fiscal de fatura que retrate, em parte ou no

todo, o valor dos custos operacionais CONTRATADA, visando garantir a reserva das acomodações necessárias para a estadia em Buenos Aires/Argentina durante os respectivos períodos do intercâmbio.

- 6.3.** O pagamento da segunda parcela, correspondente a 70% do valor contratado, será efetuado ao término da prestação de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do ateste da fiscalização, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais.
- 6.4.** Estão inclusos no valor total desta prestação de serviços, todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a CONTRATADA a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente.
- 6.5.** Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.6.** Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados EXCLUSIVAMENTE por crédito em conta corrente do BANCO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 6.7.** Quaisquer pagamentos efetuados não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 6.8.** Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.8.1 A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da

mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 6.9.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 6.10.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados:
- Relatório dos Serviços Executados;
 - Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 6.11.** Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.
- 6.12.** Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 6.13.** É vedada a cobrança de custos não previstos na proposta CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1.** O preço contratado é fixo e não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas, no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:
- 8.1.1.** cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;
 - 8.1.2.** proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;
 - 8.1.3.** designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);
 - 8.1.4.** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;
 - 8.1.5.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 8.1.6.** efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;
 - 8.1.7.** verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;
 - 8.1.8.** aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.1.9. exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

8.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

8.1.11. receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE e conforme as disposições do Aviso de Dispensa Eletrônica, do Termo de Referência e deste contrato;

9.1.2. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta que precedeu este ajuste;

9.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento, oferecendo, sempre que necessário e mediante justificativa da CONTRATANTE amostras para análise da conformidade, assumindo o ônus das análises;

- 9.1.4.** empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 9.1.5.** enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, quando for o caso;
- 9.1.6.** cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do serviço prestado;
- 9.1.7.** responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 9.1.8.** executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;
- 9.1.9.** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;
- 9.1.10.** comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 02 (dois) dias úteis, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;
- 9.1.11.** manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;
- 9.1.12.** assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

- 9.1.13.** assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;
- 9.1.14.** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.15.** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.16.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.17.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.1.18.** Comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.
 - 10.1.1** Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

10.1.2 Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

10.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”

10.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

- a)** Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
- b)** manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.
- c)** Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- d)** Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.

- e)** Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.
- f)** A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.
- g)** Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- h)** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- h.I** - os dados se tornarem desnecessários;
 - h.II** - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- i)** A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.
- j)** Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1 Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I** – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;
- II** – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;
- III** – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;
- IV** – descrição das possíveis consequências do incidente;
- V** – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;
- VI** – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;
- VII** – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

10.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

10.5.1. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados pessoais;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V – informação sobre compartilhamento de dados;
- VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

10.5.2. A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

10.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

10.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7 A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 12.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.
- 12.2.** O descumprimento dos prazos, níveis de serviço, especificações técnicas e demais obrigações operacionais previstas neste Contrato e no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às penalidades e multas estabelecidas nas Tabelas 1 e 2 do item “Das Sanções Administrativas” do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato para todos os fins.
- 12.2.1.** As multas previstas nas Tabelas 1 e 2 serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração constatada pela fiscalização contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.2.** A aplicação das multas decorrentes das infrações operacionais não impede a caracterização de inexecução parcial ou total do objeto, quando a gravidade da conduta ou suas consequências assim o justificarem.
- 12.3.** Caracterizar-se-á a inexecução parcial do contrato quando a CONTRATADA deixar de cumprir parte das obrigações assumidas, comprometendo a adequada execução do objeto, sem inviabilizar integralmente sua finalidade.
- 12.4.** A inexecução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 12.5.** Caracterizar-se-á a inexecução total do contrato quando o descumprimento da CONTRATADA impedir ou frustrar integralmente a finalidade da contratação, especialmente quando ocasionar a impossibilidade de realização da viagem, intercâmbio ou atividade programada por culpa da CONTRATADA.

- 12.6.** A inexecução total do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.
- 12.7.** Constitui infração contratual grave a violação das obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 12.8.** A violação das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, observados a extensão do dano, a gravidade da infração, a existência de dolo ou culpa, a reincidência e os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 12.9.** Na aplicação das sanções serão observados:
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – as peculiaridades do caso concreto;
 - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – os danos efetivamente causados à Administração;
 - V – a vantagem auferida pela CONTRATADA em decorrência da infração;
 - VI – a reincidência;
 - VII – a proporcionalidade e a razoabilidade da penalidade aplicada.

- 12.10.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao enriquecimento sem causa da Administração.
- 12.11.** As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da garantia contratual, quando exigida, ou cobradas administrativamente e judicialmente.
- 12.12.** Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 12.13.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

- 14.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.
- 14.2.** As partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.5.** O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 18.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:
- CONTRATANTE:** lauramartins@prefeitura.sp.gov.br
- CONTRATADA:** contato@turismax.com.br
- 18.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 18.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 18.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 18.6** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.
- 18.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos legais exigidos.

- 18.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Aviso de Dispensa Eletrônica que deu origem à contratação, com seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública do procedimento eletrônico sob f. 165295868 do processo administrativo nº 8510.2026/0000656-9
- 18.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 18.10** É vedado ao contratado, durante a vigência contratual, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1** As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.

- 19.2** Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 17 de setembro de 2026.

FUNDACAO THEATRO
MUNICIPAL DE SAO
PAULO:15913253000

Assinado de forma digital
por FUNDACAO THEATRO
MUNICIPAL DE SAO
PAULO:15913253000123
Dados: 2026.09.17
123

ABRAÃO MAIRA DE OLIVEIRA LOPES

DIRETOR GERAL

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Documento assinado digitalmente
MAXUEL GOMES MAIA
Data: 17/09/2026 13:53:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAXUEL GOMES MAIA

37.941.401 MAXUEL GOMES MAIA

TESTEMUNHAS: